



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador  
ISMAEL SILVA-PSD

EMENTA

*“Dispõe sobre a inclusão da prova de redação nos concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e do Poder Legislativo do Município de Teresina, e dá outras providências.”*

TEXTO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

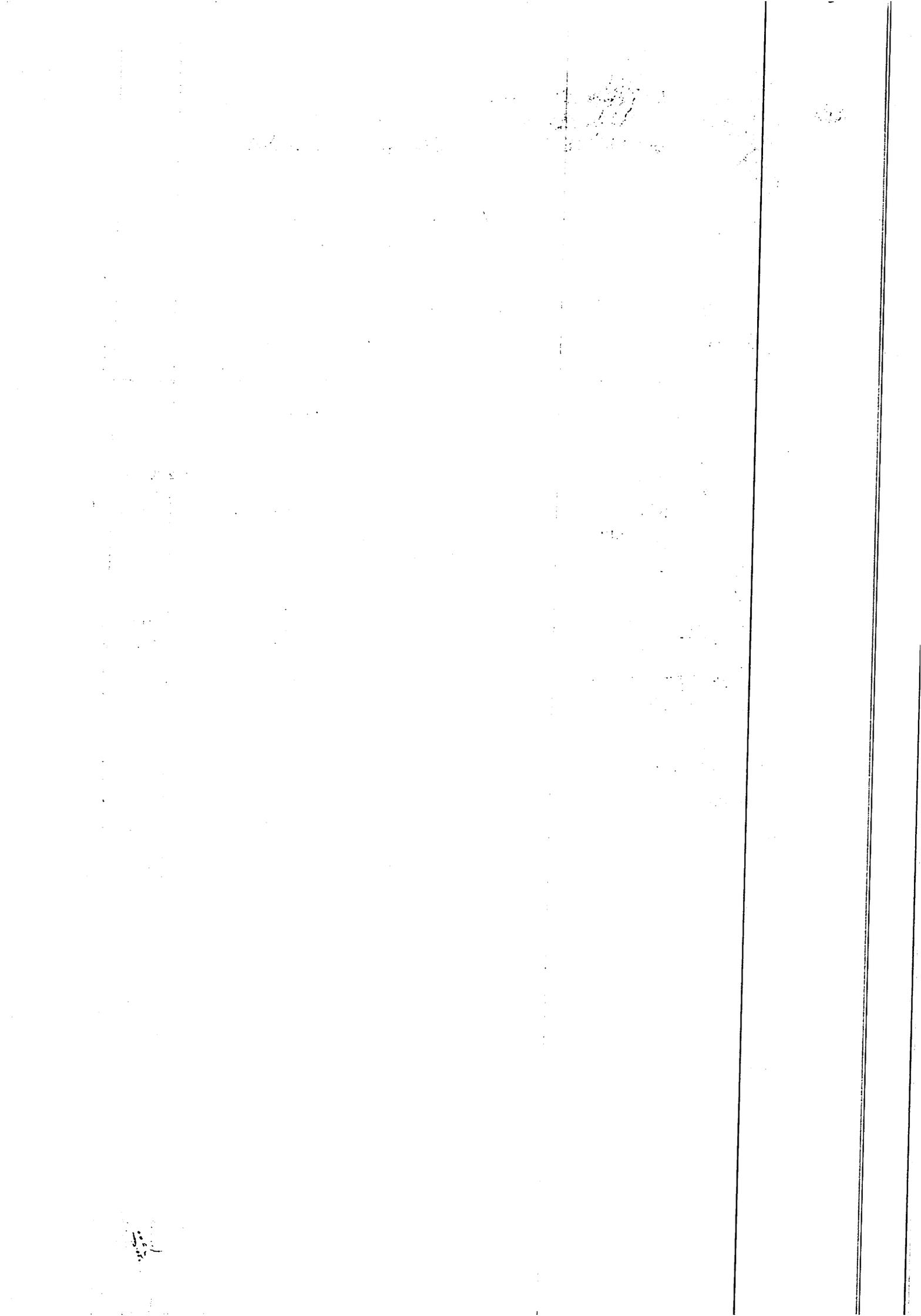
**Art. 1º** Em todos os concursos públicos realizados no Município de Teresina, seja no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, seja no âmbito do Poder Legislativo, para o preenchimento de quaisquer cargos públicos efetivos, será exigida prova de redação adequada ao nível do certame, a ser aplicada pelo órgão responsável pelo concurso.

**Art. 2º** A prova de redação será elaborada de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

**Art. 3º** A prova de redação deverá:

I - especificar a modalidade e espécie a ser cobrada;

ISMAEL SILVA  
VEREADOR





**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

II - especificar de forma clara e objetiva o conteúdo a ser cobrado do candidato;

**Parágrafo único.** Na correção da prova de redação, a Banca Examinadora deverá:

I - assinalar de forma sucinta as justificativas para a perda de pontos de conteúdo;

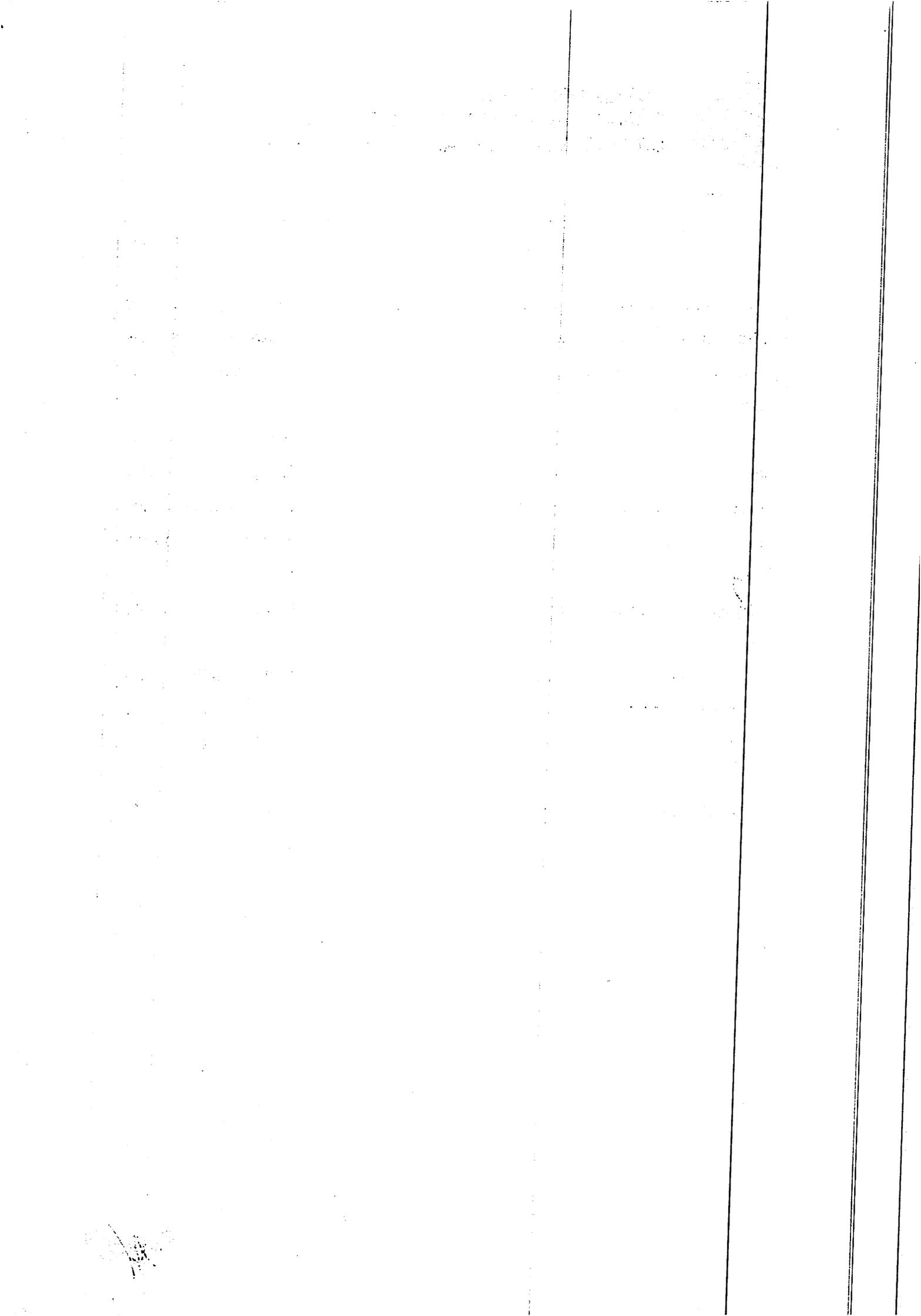
II - assinalar o local exato na linha em que os erros formais foram cometidos, bem como a natureza de cada um deles, de forma clara, concisa e objetiva.

**Art. 4º** É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da correção da prova de redação à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima nas provas objetivas.

**Art. 5º** Todos os fatos que violem a normalidade na aplicação das provas, ocorridos dentro do local de realização do concurso, deverão ser consignados em ata, para posterior encaminhamento às autoridades competentes, para a adoção das providencias cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

### JUSTIFICATIVA

Dados estatísticos de 2016 já constatavam que existiam mais de dez milhões de brasileiros que, ano após ano, se preparavam para ingressar nas carreiras públicas por meio de concurso de provas ou de provas e títulos<sup>1</sup>, seja em níveis federal, estadual e/ou municipal.

Certamente, cinco anos após essa pesquisa, tal número tornou-se ainda maior, levando-se em consideração o baixo quantitativo de oportunidades em empregos formais e a estabilidade que o serviço público oferece com o passar dos anos de efetivo exercício do servidor público. Portanto, a promessa de estabilidade e de salários, em geral, acima dos pagos pela iniciativa privada ajuda a manter a motivação de estudantes mesmo em períodos de escassez, como o atual, de pandemia.

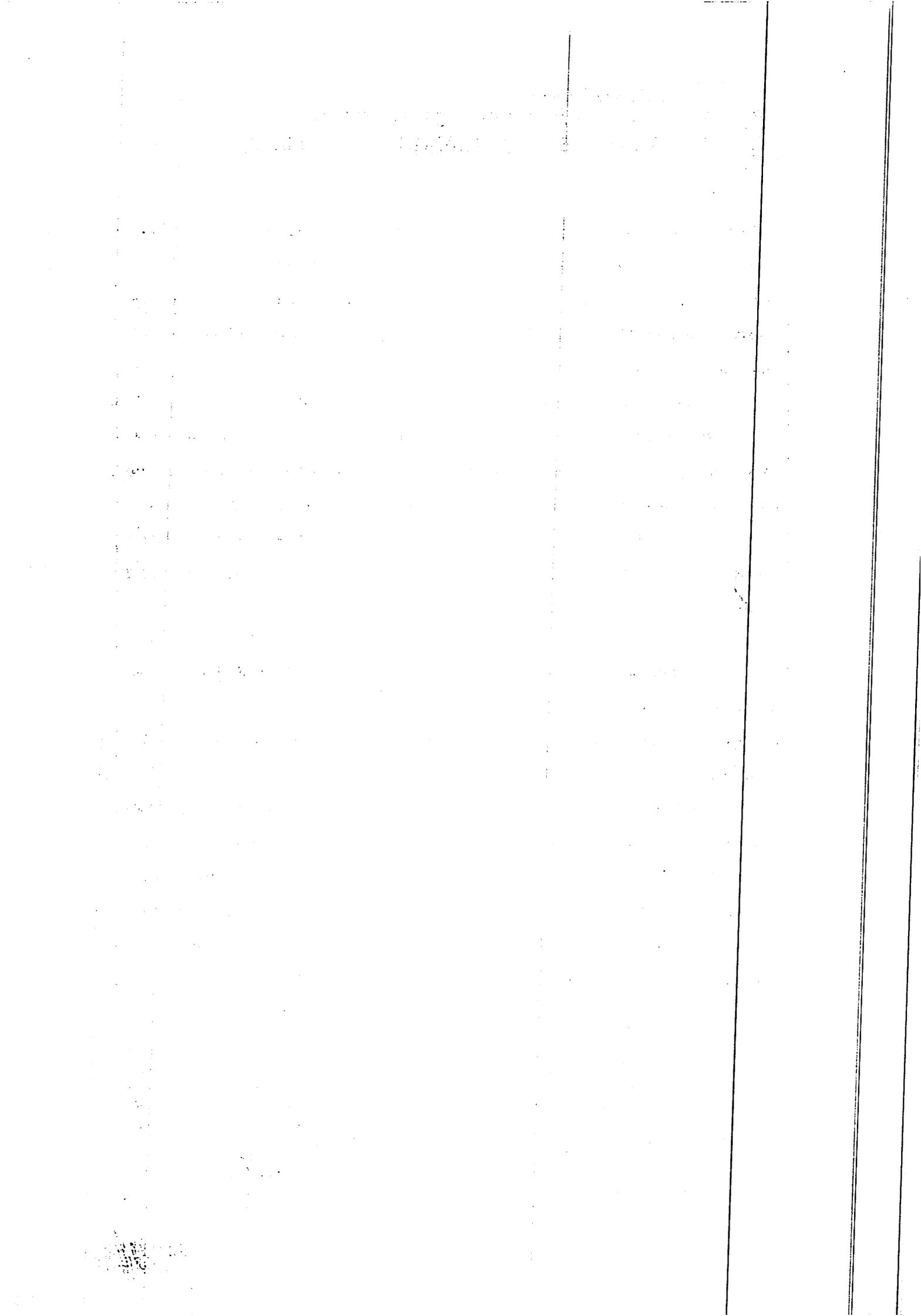
Em que pese haver procura, cada vez maior, pelos concursos públicos, tal tema carece de regulamentação específica e, enquanto isso não ocorre, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, normas esparsas são aprovadas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo de Teresina.

Diversas normas relativas a concursos públicos realizados no Município de Teresina, já foram aprovadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por exemplo: *normas dispendo sobre a concessão de isenção em taxas de inscrição em concursos públicos*, de autoria do **ex-Vereador Ronney Lustosa**<sup>2</sup>; *normas dispendo sobre a concessão de novas modalidades de isenção em taxas de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos*, de autoria do **Vereador**

<sup>1</sup> O levantamento, com base em dados da Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicílios, o PNAD, realizada pelo IBGE, levou em conta tanto aqueles que estavam matriculados nos incontáveis cursinhos preparatórios espalhados pelo País como também aqueles que se dedicam a estudar em casa. O número absoluto impressiona, mas impressiona ainda mais quando olhado em perspectiva em relação ao número de habitantes do País: na prática, em 2016, pelo menos, 5% da população brasileira não apenas quer como também se prepara para conquistar uma vaga no serviço público. Disponível em: <[https://istoc.com.br/46397\\_CONCURSO+O+SONHO+DA+ESTABILIDADE/](https://istoc.com.br/46397_CONCURSO+O+SONHO+DA+ESTABILIDADE/)> Acesso em: 12 dez 2021.

<sup>2</sup> **LEI Nº 4.295/2018**. *Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Teresina, e dá outras providências*. Disponível em: <<http://200.23.153.37/acervodigital/norma/lei-4295-2012>> Acesso em: 12 dez 2021.

ISMAEL SILVA  
VEREADOR





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

**Edilberto Borges - Dudu**<sup>3</sup>; *normas dispendo regras que impedem a nomeação de pessoas em cargos em comissão, que tenham sido condenadas por determinados crimes - Lei da Ficha Limpa*, de autoria do **Vereador Ismael Silva**<sup>4</sup>, que ora, subscreve o presente projeto. Importa destacar que os dois últimos normativos, ainda dependem de sanção do Poder Executivo.

A presente norma é mais uma que se soma às já existentes, com fito na melhor regulamentação dos concursos públicos realizados no Município de Teresina, seja no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, seja no âmbito do Poder Legislativo, mais especificamente, com o objetivo de incluir a prova de redação nos certames realizados no nosso Município, adequada ao nível do cargo, a ser aplicada pelo órgão e/ou banca responsável pela organização do concurso.

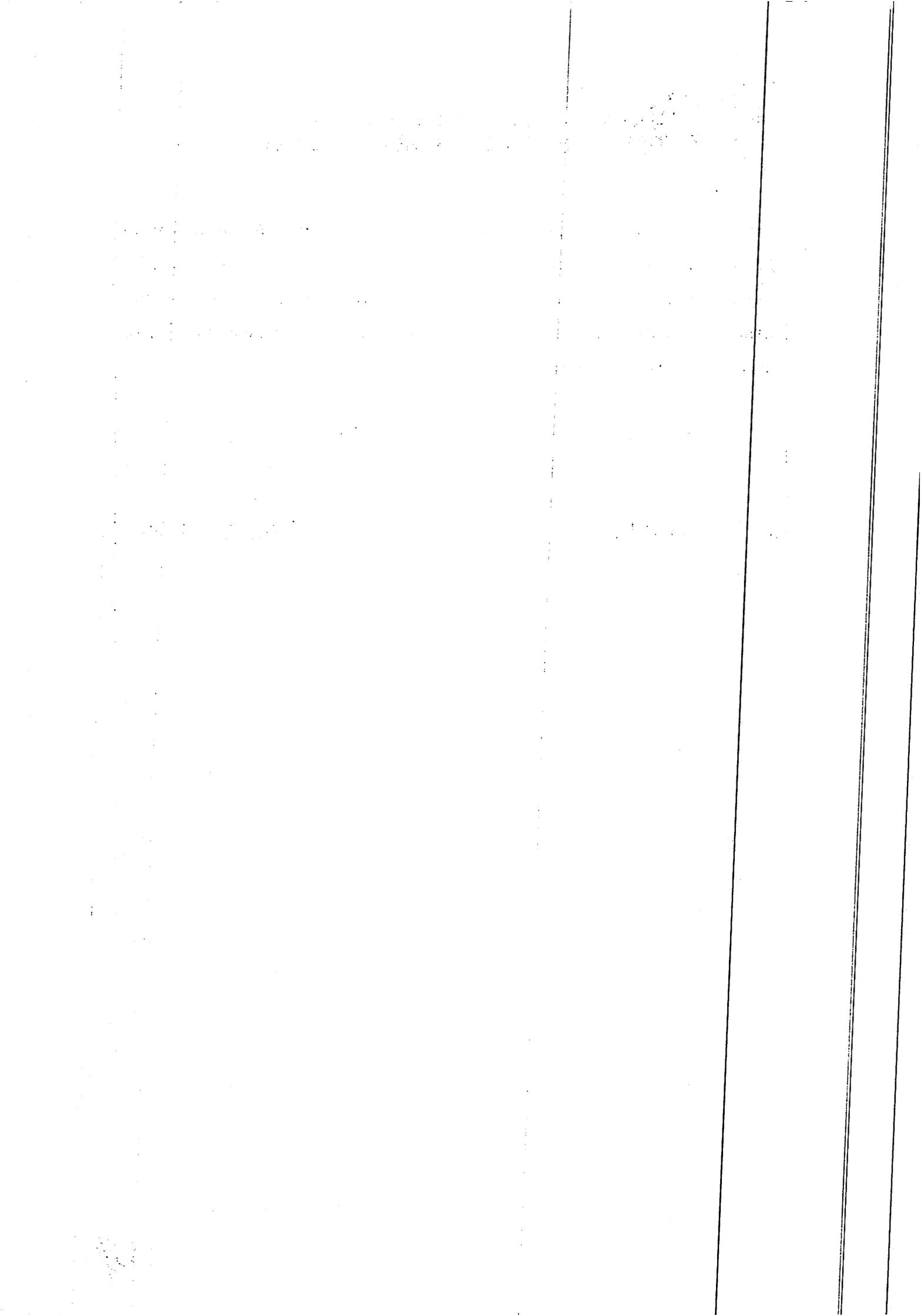
Dois são, decerto, os aspectos mais importantes desta lei que submetemos à apreciação de nossos pares e a quem pedimos apoio para a aprovação. De um lado, a seleção de candidatos, cada vez mais qualificados (leitura, interpretação e escrita) e aptos a prestarem um serviço público em obediência a todos os princípios constitucionais, em especial, ao da eficiência. De outro, servirá como mecanismo de combate às fraudes nos concursos realizados em Teresina, coibindo ou, pelo menos, reduzindo os delitos praticados contra a instituição do concurso, um dos instrumentos mais democráticos existentes no país.

Creemos, portanto, que a Administração Pública, bem como a sociedade, de forma geral, ganharão em muito com a aprovação do projeto de lei *sub examine*, razão pela qual se torna necessária e oportuna a apresentação deste.

Ademais, além da inclusão da prova de redação, o projeto de lei em comento prevê no seu art. 3º, que para a correção da prova de redação, “a Banca

<sup>3</sup> **PL Nº 155/2021.** *Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para e em processos seletivos do Município de Teresina, e dá outras providências.* Disponível em: <<http://www.splonline.com.br/cmteresina/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=7009&arquivo=Arquivo/Documents/PLO/PLO1552021.pdf#P7009>> Acesso em: 12 dez 2021.

<sup>4</sup> **PL Nº 221/2021.** *Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo, das Autarquias, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das Fundações Públicas do Município de Teresina e dá outras providências.* Disponível em: <<http://www.splonline.com.br/cmteresina/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=7535&arquivo=Arquivo/Documents/PLO/PLO2212021.pdf#P7535>> Acesso em: 12 dez 2021.





**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

*Examinadora deverá: I - assinalar de forma sucinta as justificativas para a perda de pontos de conteúdo e; II - assinalar o local exato na linha em que os erros formais foram cometidos, bem como a natureza de cada um deles”, possibilitando assim, que os candidatos possam ingressar com recurso quando for o caso e, receber respostas diretas, concisas e objetivas, sem padronização.*

Diante do exposto, pedimos o apoio para esta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de Dezembro de 2021.

Vereador ISMAEL SILVA

ISMAEL SILVA  
VEREADOR

